



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo nº162/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Objeto: Ref. a futura e eventual aquisição de material médico hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Considerando o pedido de esclarecimento acostado pela empresa UNILIMP SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA na data de 18/10/2024;

Em resposta à impugnação apresentada ao Edital nº 038/2024, o Fundo Municipal de Saúde esclarece que a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica de bom desempenho em licitações anteriores está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 65, inciso IV, que a Administração Pública pode exigir a comprovação de aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, especialmente para assegurar que o licitante possui a experiência necessária para a execução do objeto do contrato. Tal exigência visa garantir a qualidade, segurança e eficiência na contratação, prevenindo riscos à execução contratual.

A apresentação de atestados de capacidade técnica é uma prática comum e necessária para a seleção de fornecedores qualificados, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal. Esses atestados são fundamentais para demonstrar a capacidade técnica e a qualificação do fornecedor, assegurando que ele esteja apto a cumprir as obrigações contratuais de forma satisfatória.

Portanto, reafirmamos que a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica de bom desempenho em licitações anteriores está plenamente fundamentada na legislação vigente e visa garantir a melhor execução do contrato em benefício do interesse público.



**Prefeitura Municipal De Cordeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Noutro giro, em resposta à impugnação esclarece que a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA está de acordo com as disposições da RDC nº 16/2024, que regulamenta as atividades sujeitas à vigilância sanitária.

A RDC nº 16/2024, em seu Art. 2º, define que a AFE é um ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autorizando o funcionamento de empresas mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos estabelecidos na resolução. Esta exigência é aplicável a empresas que lidam com materiais e produtos cuja quantidade exceda a destinada ao uso leigo, como é o caso dos itens descritos na licitação.

Além disso, a exigência da AFE visa garantir que os fornecedores possuam a capacidade técnica e a conformidade regulatória necessária para fornecer produtos seguros e de qualidade, conforme as diretrizes da ANVISA. Isso é essencial para assegurar a saúde pública e a integridade dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Portanto, reafirmamos que a exigência de apresentação da AFE emitida pela ANVISA está plenamente fundamentada na legislação vigente e visa garantir a melhor execução do contrato em benefício do interesse público.

Dessa forma, a impugnação apresentada não procede, e mantemos a exigência prevista no Edital nº 038/2024.

Cordeiro, 03 de dezembro de 2024.

Secretária Municipal de Saúde